

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relatora: Deputada DELEGADA IONE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.605, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Alberto Fraga, propõe acrescentar parágrafo ao Art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) será considerada independentemente do grau de suporte constatado.

O Art. 1º da proposição em análise acrescenta o referido novo parágrafo ao Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Art. 2º é a cláusula de vigência da norma.

O projeto não possui apensos. Apresentado em 21/11/2023, foi distribuído, em 4/12/2023, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição (CSPCCO) e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta para fins do



* C D 2 5 4 8 6 2 3 0 7 0 0 0 *

disposto no Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o Art. 24, inciso II e Art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 21/11/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Weliton Prado (SOLIDARIEDADE-MG), pela aprovação, com emenda, e, em 26/11/2024, aprovado o parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituam “matéria sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (Art. 32, inciso XVI, alínea ‘d’ do RICD), o que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em análise. O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito, segundo a vocação temática da CSPCCO, e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Preliminarmente, ressalte-se o mérito inegável da iniciativa do Autor, o nobre Deputado Alberto Fraga, de positivar na legislação o transtorno do espectro autista (TEA) como condição para o reconhecimento da relação de dependência em relação aos policiais militares do Distrito Federal. Se aprovado, o Projeto de Lei em tela aportará segurança jurídica à concessão de condição de dependente inválido do policial militar do Distrito Federal àqueles com TEA.

O reconhecimento da referida condição é necessário à tranquilidade financeira e emocional tanto dos agentes públicos quanto de suas famílias. Por vezes, terapias e a adequação às necessidades das pessoas com TEA são caros e contínuos. Ademais, tendem a persistir por toda a vida dificuldades relacionadas à obtenção de emprego e renda, mesmo entre pessoas com TEA com altas habilidades intelectuais, dadas algumas



* C D 2 5 4 8 6 2 3 0 7 0 0 0

características e dificuldades de sociabilidade, o que agrava os temores relacionados ao suporte futuro, quando os pais ou cuidadores não puderem mais provê-lo.

Igualmente meritórias foram as razões expostas pelo nobre Relator da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Deputado Weliton Prado. Argumentou o Deputado que, em respeito à autonomia e à independência das pessoas com TEA, as melhores práticas científicas contemporâneas recomendam que eventual condição de incapacidade seja reconhecida na mesma medida que o grau de suporte constatado.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO, no MÉRITO, do Projeto de Lei nº 5.605, de 2023, e das emendas da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Instamos, portanto, os nobres Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DELEGADA IONE
Relatora

2024-18897

